

**ASSINAM:** VANESSA ROSA PRADO e CLAUDINEA PALMAS NANTES.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

**Procuradoria Geral****LEI MUNICIPAL N.º 2.290, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.****"ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA DEPRESSÃO E AUTOMUTILAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido as diretrizes para a implantação do "Programa de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Depressão e Automutilação" no município de Sidrolândia.

**Art. 2º.** No Projeto mencionado no caput do Art. 1º, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados a promover ações de divulgação do tema por meio de seus canais oficiais, com o objetivo de aumentar a conscientização da população.

**Parágrafo único.** Durante o mês de setembro, quando ocorre a campanha nacional do "Setembro Amarelo", o Município poderá continuar e intensificar as ações informativas de conscientização, com foco também em atividades fora dos aparelhos de saúde municipais, tais como empresas, escolas e comércios.

**Art. 3º.** As atividades e iniciativas a serem realizadas pelo Programa de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Depressão e Automutilação ficam a critério do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo à bom tempo regulamentará esta Lei, definindo as diretrizes complementares para sua implementação e execução.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Outubro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

**Procuradoria Geral****LEI MUNICIPAL N.º 2.292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.****"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da lei nº 1.747/2015, a SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA, inscrita no CNPJ n. 03.030.285/0001-00, localizada à Rua Distrito Federal, n. 604, Centro, nesta cidade de Sidrolândia/MS.

**Art. 2º.** Cessarão todos os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;  
II – Alterar sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Outubro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

**Procuradoria Geral****LEI MUNICIPAL N.º 2.289, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.****"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À ADULTIZAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e à Sexualização Infantil, no âmbito do Município de Sidrolândia, destinada a garantir à proteção integral de crianças e adolescentes contra práticas que violem sua dignidade, desenvolvimento psicosocial e direitos fundamentais.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Adultização infantil: a indução da criança a comportamentos, responsabilidades, padrões estéticos, práticas ou contextos próprios da vida adulta, em desconformidade com sua fase de desenvolvimento;
- II – Sexualização infantil: a exposição ou indução da criança a condutas, imagens, linguagens ou situações de conotação sexual, reais ou simuladas, capazes de violar sua dignidade, desenvolvimento e integridade psicossocial.

**Art. 3º.** São objetivos da Política Municipal:

- I – Prevenir e combater a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, práticas ou contextos de caráter erótico, sexual ou de exploração;
- II – Promover ações educativas junto à comunidade escolar, famílias e sociedade civil, voltadas à conscientização sobre os riscos e prejuízos da adultização e da sexualização infantil;
- III – Capacitar profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e segurança pública, para identificação precoce e encaminhamento de situações de risco;
- IV – Incentivar campanhas de conscientização em meios de comunicação e plataformas digitais;
- V – Estimular práticas educativas, culturais e esportivas que promovam o desenvolvimento saudável da infância;
- VI – Incluir do tema em programas escolares e comunitários de prevenção à violência contra crianças;
- VII – Criar e divulgar canais de denúncia integrados ao Conselho Tutelar, Ministério Público e órgãos competentes.

**Art. 4º.** A execução da Política Municipal será realizada de forma integrada entre:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Demais órgãos e entidades afins.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações da sociedade civil e instituições privadas para a execução desta Política.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Outubro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

#### **Procuradoria Geral**

#### **LEI MUNICIPAL N.º 2.293, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“INSTITUI O DIA NACIONAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia, o Dia Nacional do Rosário da Virgem Maria, a ser celebrado anualmente em 7 de outubro, em consonância com a Lei Federal nº 14.745, de 21 de novembro de 2023.

**Art. 2º.** A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do município, com o objetivo de:

- I- Valorizar a tradição religiosa e cultural ligada à devoção mariana;
- II- Promover atividades educativas, culturais e religiosas que celebrem o significado do Rosário da Virgem Maria;
- III- Incentivar a participação da comunidade em eventos que fortaleçam os valores espirituais e a fé cristã.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com entidades religiosas, culturais e educacionais, apoiar e promover ações alusivas à data, tais como:

- I- Missas, procissões e encontros de oração;
- II- Palestras, exposições e apresentações artísticas;
- III- Campanhas de conscientização sobre o valor histórico e espiritual do Rosário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Outubro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo